



Prefeitura Municipal de
Miraíma



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
_____, E DE OUTRO A
EMPRESA _____, PARA OS
FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Miraíma, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Esplanada da Estação, nº 433 - Centro - Miraíma - Ce, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 10.517.563/0001-05, através da Secretaria de _____, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de _____, Sr(a). _____, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, à Rua/Av/Praça _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste instrumento representada legalmente por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua/Av/Praça _____, CEP _____, Cidade _____, portador da Carteira de Identidade M _____, inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de serviços de Manutenção Predial Corretiva Sob Demanda, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente contrato tem como fundamento o Edital de Pregão Presencial de Nº 2017.04.26.01 e seus anexos, os preceitos de direito público, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/2002, com suas alterações, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto, além das tabelas unificadas da SEINFRA- TABELA DE PLANO DE SERVIÇOS DESONERADA E TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS, versão 24.1, disponível nos sites www.seinfra.ce.gov.br e www.der.ce.gov.br, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, juntamente com a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva de instalações elétricas, hidrossanitárias, estrutura predial, mobiliário, instalações especiais, com o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e peças de reposição em manutenção predial para futuros e eventuais serviços pelo percentual de desconto sobre a tabela unificada da SEINFRA- TABELA DE PLANO DE SERVIÇOS DESONERADA E TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS, versão 24.1, disponível nos sites www.seinfra.ce.gov.br e www.der.ce.gov.br, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo e no Anexo I -



Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____), sujeito a reajustes respeitado a periodicidade anual do contrato nos termos da legislação vigente.

4.2 – O desconto a ser aplicado corresponderá a ____% (_____), em cima dos valores estipulados nas tabelas unificadas da SEINFRA- TABELA DE PLANO DE SERVIÇOS DESONERADA E TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS, versão 24.1, disponível nos sites www.seinfra.ce.gov.br e www.der.ce.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelas Secretarias requisitantes, quando estes forem demandados, discriminando na Nota Fiscal / Fatura os serviços efetivamente executados no mês anterior, devendo esta discriminação ser devidamente aceita e atestada pelo fiscal do contrato.

5.1.1 – A Contratada deverá discriminar nas Notas Fiscais/Fatura os valores dos serviços, para fins de pagamento.

5.1.2 – Será acrescido ao pagamento, a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI de 20% (vinte por cento) do serviço, conforme portaria nº 229/2009 – SEINFRA de 28 de outubro de 2009, já aplicado o desconto.

5.2 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias subsequente ao mês de serviço prestado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente, segundo a ordem de serviço pela administração de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

5.2.1 – A Nota Fiscal/Fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4 – É vedada à realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do ANEXO – I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 2017.04.26.01.



5.5 – As Secretarias requisitantes, reservam-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no Anexo – I – Termo de Referência do Edital.

5.5.1 – Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para as Secretarias requisitantes, e que não tenham sido autorizados por meio de OS, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

5.6 – Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações e/ou de multas eventualmente registradas.

5.7 – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.7.1 – Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.8 – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos orçamentários: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência contratual será de (12) doze meses contados à partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1 – O recebimento e aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

8.1.1 – PROVISORIAMENTE: Em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela contratada, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do orçamento aprovado pela Fiscalização.

8.1.2 – DEFINITIVAMENTE: Em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria, mediante termo de aceite, assinado pelas partes.

8.2 – Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, a efetivação e o recebimento definitivo



será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos.

9.2 – Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

9.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito da exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5 – Responder a todas as despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal para execução contratual.

9.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de (24) vinte e quatro horas.

9.7 – Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.8 – Fornecer à mão-de-obra envolvida, crachá e uniforme, não repassando os custos de qualquer um dos itens a seus empregados.

9.9 – Substituir imediatamente os empregados faltosos, os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá de identificação e, ainda, qualquer empregado, cujos serviços e/ou conduta sejam julgados insatisfatórios/inconvenientes, comunicando previamente à **CONTRATANTE**, a inclusão de novo(s) integrante(s).

9.10 – Comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) designados(s) para execução do contrato.

9.11 – Apresentar preposto responsável pela execução do Contrato, que deverá ser aceito pela administração, informando número de telefone (s) para contato.



Prefeitura Municipal de
Miraima



9.12 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia expressa anuência da **CONTRATANTE**.

9.13 – Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais dos seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**.

9.14 – Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até os locais de trabalho indicados pela **CONTRATANTE**, bem como pelo retorno por meios próprios, bem como em situação em, que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário, ou na zona rural.

9.15 – Relatar à **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades observadas nas instalações onde houver a prestação de serviços.

9.16 – Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela observância do Título – II, Capítulo V da CLT e Portaria nº 3.460/77 do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através de Nota de Empenho, ou outro instrumento hábil.

10.2 – Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3 – Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá e justificará de imediato.

10.4 – Notificar à **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5 – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Miraima, especialmente designado para esse fim pela contratante, de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93, doravante simplesmente denominado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1 – No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, as seguintes penalidades:

12.1.1 – Multas, na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual até o (30º) trigésimo dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a (30) trinta dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

12.1.2 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Miraima, pelo prazo de até (5) cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.2 – Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer será cobrada em processo de execução.

12.3 – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no Art. 78 da Lei 8.666/93 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.2 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de no mínimo (30) trinta dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela **CONTRATANTE**, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de
Miraíma



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro do Município de Miraíma do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, e do qual se extraíram (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Miraíma, (CE) ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO
Assinatura e Cargo
Representante legal da Contratada

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de
Miraima



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO
(MODELO)

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. sob nº _____, neste ato representada por seu sócio e administrador ou titular, Sr. _____, **CRENCIA** o Sr. _____, _____ (CARGO), brasileiro, residente e domiciliado à _____, no Bairro _____, Cidade _____, Estado _____ – CEP: _____, portador do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Miraima-CE em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2017.04.26.01, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias. **(ESTE PRIMEIRO PARÁGRAFO É NECESSÁRIO SOMENTE SE A EMPRESA FOR REPRESENTADA POR PROCURADOR)**

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. sob nº _____, representada pelo Sr. _____, **DECLARA**, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital de Pregão Presencial nº 2017.04.26.01.

Local e Data

Nome do declarante
Identidade do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



Prefeitura Municipal de
Miraíma



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP
(MODELO)

Ref.: Pregão Presencial nº 2017.04.26.01

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva de instalações elétricas, hidrossanitárias, estrutura predial, mobiliário, instalações especiais, com o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e peças de reposição em manutenção predial para futuros e eventuais serviços pelo percentual de desconto sobre a tabela unificada da SEINFRA- TABELA DE PLANO DE SERVIÇOS DESONERADA E TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS.

Eu, **Senhor** _____, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF (MF) _____ e RG: _____, na condição de sócio, administrador e representante legal da LICITANTE – _____, CNPJ: _____. Declaro sob as penas da Lei, para fins de CREDENCIAMENTO no Pregão Presencial Nº 2017.04.26.01, que, em observância ao §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, não há nenhum dos impedimentos para recebimento de tratamento diferenciado nesta licitação pública, bem como declaramos possuir receita bruta, dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e ainda que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe, estando essa empresa apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Miraíma - Ceará, de de 2017

Licitante
Carimbo e
Assinatura do Representante Legal da Empresa
Local e Data



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO
(MODELO)

Ref.: PREGÃO Nº/...../.....

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no referido processo que:

1 – Declara, sob as penas da lei, que, a empresa até a presente data, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

2 – Declara para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;

3 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Local e Data

Nome do declarante
Identidade do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente